



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a "Caminhada e Corrida do Bem - Novembro de Conscientização", dedicada à promoção da saúde masculina e à conscientização sobre o câncer infantojuvenil, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.734/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a "Caminhada e Corrida do Bem - Novembro de Conscientização", dedicada à promoção da saúde masculina e à conscientização sobre o câncer infantojuvenil.

Art. 2º A "Caminhada e Corrida do Bem" têm como finalidades:

- I - reforçar as ações da campanha Novembro Azul, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e combate ao câncer de próstata e outras doenças que acometem a população masculina;
- II - ampliar a visibilidade da campanha Novembro Dourado, destinada à conscientização sobre o câncer infantojuvenil, incentivando o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;
- III - estimular a prática de atividades físicas como forma de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- IV - promover a integração da comunidade por meio de eventos de caráter educativo, esportivo e solidário.

Art. 3º O Poder Público poderá:

- I - promover campanhas educativas e de conscientização relacionadas aos temas do Novembro Azul e Novembro Dourado;
- II - disponibilizar espaços públicos para a realização das atividades;
- III - apoiar a organização da corrida e caminhada por meio da Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes e Lazer e outras áreas competentes.

Art. 4º A realização do evento poderá contar com a parceria de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de saúde, escolas, clubes esportivos e empresas privadas, por meio de cooperação técnica, logística e/ou financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de julho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



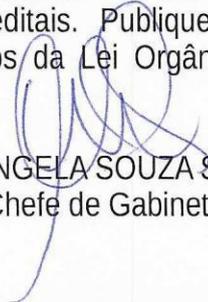



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde


MARCIO BERTUCCI CORREA
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//